

LEI MUNICIPAL Nº 2.078/2026

EMENDA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 29 DE JULHO DE 2026, PARA ESTABELECEER REGRA DE TRANSIÇÃO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE JÁ SE ENCONTRAVAM EM GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 29 de julho de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º As servidoras públicas municipais que, na data da publicação da Lei Municipal nº 2.069, de 29 de julho de 2026, já se encontravam em gozo de licença-maternidade, poderão requerer a prorrogação prevista no caput deste artigo, mediante requerimento protocolado junto ao setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da alteração desta Lei.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.069, de 29 de julho de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 04 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.026.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT